



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022

ARRENDAMENTO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO

O MUNICÍPIO DE COXILHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001/90, com sede na Cidade de Coxilha/RS, localizada na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro, CEP: 99145-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Coxilha/RS, inscrito no CPF sob nº 007.521.370-26 a seguir denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO**, e de outro lado, Sr. Sr. **ELOI PORTELLA DA ROCHA**, brasileiro, viúvo, agricultora, inscrita no CPF sob nº 235.525.650-00, residente e domiciliado na Comunidade de Colônia Miranda, S/N interior Município de Coxilha/RS, no presente instrumento denominado **ARRENDANTE**, celebram o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o arrendamento de uma fração terras com 0,50 hectares, equivalente a 5.000m², situado dentro do imóvel, objeto da Matrícula nº 72.151, Livro nº 02 do Registro de Imóveis de Passo Fundo, localizado na Comunidade de Colônia Miranda no interior de Coxilha/RS, com as coordenadas geográficas de latitude: 28° 1'59,78'5 e Longitude: 52° 21'10, 45'0, onde o **ARRENDANTE** é legítimo proprietário.

2 - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E FINALIDADE DOS MATERIAIS EXTRAÍDOS

2.1 – O imóvel descrito na cláusula 1ª será destinado para o município arrendatário, realizar, às suas custas, a extração e/ou britagem de cascalho/saibro, quantidade de material que lhe for necessária, conforme laudos de vistoria realizados pelo Departamento Ambiental do Município, devendo ao final do contrato, o imóvel ser restituído ao arrendante, devidamente terraplanado, em condições de uso para atividades agrícolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.2 - Os materiais a serem extraídos durante a vigência do presente contrato, serão utilizados na recuperação e manutenção de estradas vicinais do interior e acesso de propriedades deste município.

2.3 - O arrendatário terá livre acesso de caminhões e máquinas do município, ou por ele contratados, necessários para a extração dos materiais.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, ficando dispensada a licitação, dada a situação que o Município, ora Arrendatário, não possui área própria para atender a sua permanente demanda por material necessário para manutenção e conservação das vias públicas não pavimentadas.

3.2 - Ficam as partes sujeitas às cláusulas contratuais deste instrumento, devidas alterações e demais disposições da Lei 8.666/93.

4 - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A extração do material será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura.

5 - DAS BENFEITORIAS

5.1 - O ARRENDATÁRIO, respeitadas as disposições legais, e regulares pertinentes, fica desde logo autorizado a fazer no imóvel ARRENDADO as alterações necessárias à execução de seus serviços relativos à exploração de cascalho e saibro a que se destina;

5.2 - Em qualquer caso todas as benfeitorias desmontáveis, inclusive os acessos ao imóvel a ser explorado poderão permanecer ou ser retiradas / desfeitas pelo ARRENDATÁRIO, conforme previsto no presente contrato.

6 - DO PREÇO

6.1 - O valor total do arrendamento do imóvel é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a serem pagos em 3 parcelas iguais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem depositados na conta bancária de titularidade do Sr. Claudio Fagundes da Silva, procurador do arrendatário.

.....
.....
.....
.....
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2 - O pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será realizado no momento da assinatura do contrato, as demais parcelas segunda e terceira no mês de maio e dezembro de 2023 respectivamente.

7 - DAS AUTORIZAÇÕES - LICENCIAMENTO E DEMAIS DESPESAS

7.1 – Caberá ao ARRENDATÁRIO realizar as providências para licenciamento ambiental e demais autorizações nos órgãos competentes necessários para a extração do material, bem como o pagamento das respectivas despesas, além do pagamento de despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel cabendo ainda a responsabilidade os pagamentos de impostos, taxas, e demais encargos relativos à exploração da pedreira (saibro/cascalho), despesas extraordinárias, e, despesas ordinárias de adequação e preparação da área, como as estradas e serviços de limpezas no período vigente do contrato de arrendamento.

7.2 – Caberá aos ARRENDANTES o pagamento de impostos relativos á propriedade rural (ITR) e taxas correlatas de administração mobiliária, quando houver.

8 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 – O prazo de vigência do Arrendamento será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da emissão e liberação da licença ambiental promovida pelo órgão competente.

8.2 - Os Arrendantes serão notificados com prazo de antecedência de 60 dias ao término do contrato sobre o interesse na prorrogação do mesmo pelo Arrendatário. Sendo inerte qualquer das partes quanto à prorrogação dar-se á por encerrado o presente Arrendamento.

9 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada poderá ensejar a aplicação das penalidades de advertência, multa ou rescisão do contrato, conforme previsto na Lei 8.666/93.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O imóvel deverá estar desocupado e pronto para o ARRENDATÁRIO ocupá-lo na data da assinatura do presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.2 - O imóvel objeto do presente ARRENDAMENTO deve FICAR livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre uso do imóvel pelo ARRENDATÁRIO.

10.3 - Ao Arrendatário cumpre realizar e respeitar as normas de segurança para a segura exploração da área;

10.4 - É de inteira responsabilidade do Arrendatário, providenciar todos os atos para licenciamento da área a ser utilizada para a extração do saibro cascalho, junto aos órgãos competentes, cabendo sobre sua responsabilidade os custos da operação;

10.5 - Todas as atividades vinculadas à proteção ambiental, inclusive as ações mitigatórias, conforme projeto registrado no Órgão Ambiental, durante o processo de licenciamento, será de responsabilidade do ARRENDATÁRIO.

10.6 - Fica o ARRENDATÁRIO após a vigência do contrato, entregar a área arrendada para o LOCATÁRIO pronta para o plantio.

10.7 - As partes comprometem em cumprir inteiramente o que foi ajustado no presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, comprometendo-se a cumprir o que foi ajustado, em respeito à boa-fé e aos princípios gerais do direito. As omissões serão dirimidas pela legislação pertinente cabível ao caso.

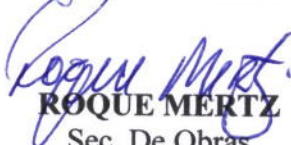
11. DO FORO

11.1 – Fica eleito do foro da comarca de Passo Fundo-RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.


11.2 - E por estarem as partes, justas e avançadas após, lido, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Coxilha/RS, aos 18 de novembro de 2022.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITURA MUNICIPAL
ARRENDATÁRIO


ROQUE MERTZ
Sec. De Obras
Fiscal


ELOI PORTELLA DA ROCHA
CPF: 235.525.650-00
ARRENTANTES


SANDRA SIMONE CANABARRO
Sec. De Meio Ambiente
Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Vagner Negri

VAGNER NEGRI

Sec. De Agricultura

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Simone da Silva Agostinho

Nome:

CPF: 016.115.020-98

Orlino J. Nunes

Nome:

CPF: 015.713.850-02

[Handwritten mark]